



Laranjeiras do Sul, 20 de maio de 2013.

Ref. Requerimento 022/2013

Trata-se de requerimento da Câmara de Vereadores, de autoria do Vereador Darci Massuqueto e demais vereadores, solicitando informações sobre a construção de abrigos de ponto de ônibus.

Em atenção ao requerimento, temos a informar que a administração municipal, no ano de 2012, instaurou processo licitatório na modalidade convite, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção de abrigos para passageiros de transporte coletivo urbano em bairros periféricos do quadro urbano.

O contrato foi firmado com a empresa Ferreira e Damiani Ltda. EP., no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), em data de 03 de outubro de 2012, conforme cópia anexa.

Consta na Secretaria de Finanças desta municipalidade o pagamento de R\$ R\$ 4.953,33 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme cópia de notas de empenho anexas.

A empresa abandonou a execução do contrato ainda no ano de 2012, sendo que não resta qualquer registro dos motivos para a inexecução do mesmo nos arquivos da municipalidade.

Sendo essas as informações a serem prestadas, reiteramos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


Sirlene Pereira Ferreira Svartz
Prefeita de Laranjeiras do Sul

Recebi em 22/5/13


Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8109 Fax: (42) 3635-8136



CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 146/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA: FERREIRA E DAMIANI LTDA EPP

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador Cédula Identidade RG/Nº. 3.993.368/3-PR., e CPF/Nº 588.875.719-53, doravante designada **PREFEITURA** de um lado e, de outro lado à empresa **FERREIRA E DAMIANI LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Rua Tiradentes, nº 1140, Água Verde, CEP 85.302-110, Laranjeiras do Sul, Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob nº 11.973.358/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **AMILTON FERREIRA**, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 1140, Bairro Água Verde, em Laranjeiras do Sul - PR, portador da Cédula Identidade Nº 5.193.906-9/PR e CPF/Nº 717.754.989-72, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Edital Convite nº 005/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BAIROS PERIFÉRICOS DO QUADRO URBANO, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 36.800,00** (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), o qual se refere aos seguintes custos:

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pelo Município de Laranjeiras do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo "Departamento Engenharia" da Prefeitura e pela fiscalização do Município de Laranjeiras do Sul.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Apresentar obrigatoriamente a CND da Obra perante a Previdência
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica, junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos **GOVERNO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

- 10-002 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 15.451.00091-052 - Abrigo em Ponto de Ônibus;
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- recebimento definitivo da obra;
- apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo à expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº. 005/2012 – Convite, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº. 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

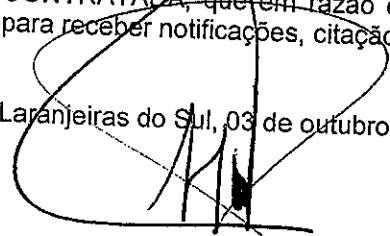
As condições estabelecidas no edital Convite N° 005/2012 – Convite e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

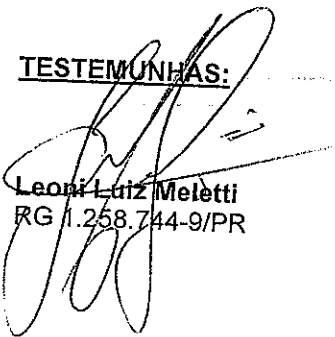
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

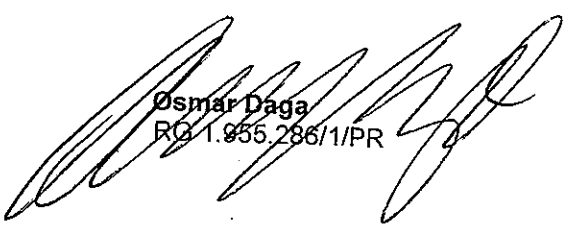
Laranjeiras do Sul, 03 de outubro de 2012


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante


FERREIRA E DAMIANI LTDA EPP
Empresa - Contratada

TESTEMUNHAS:


Leoni Luiz Meletti
RG 1.258.744-9/PR


Osmar Daga
RG 1.955.286/1/PR

Município de Laranjeiras do Sul - PR

CNPJ: 76205970000195 IE: Isenta
Endereço: Praça Rui Barbosa, 001 - Praça CEP: 85301150 Cidade: Laranjeiras do Sul
Fone: 042-3635-8100 Fax: 042-3635-1231

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. compra Nº	ID
012092	Ordinário	15/10/2012	009730		012092

Histórico padrão
D037 - OBRAS E INSTALACOES

Licitação			Contrato		
Tipo	Número		ID	Número	Aditivo
Convite	5/2012		1533	146/2012	

Credor

Fornecedor				CPF/CNPJ
FERREIRA & DAMIANI LTDA - FERREIRA CONSTRUÇÕES MÃO DE OBRA				11.973.358/0001-17
Endereço				Bairro
RUA TIRADENTES, 1140 - EMPRESA				ÁGUA VERDE
Cidade/UF	CEP	Matricula	Fone	FAX
Laranjeiras do Sul/PR	85301-220	15711-2	042-9136-5178	

Classificação da despesa

002670	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Saldo anterior
	10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 2.500,00
15.451.00091-052	ABRIGO EM PONTOS DE ONIBUS	Valor empenhado
	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.453,33
	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	Saldo atual
		R\$ 46,67

Histórico

PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
SERVIÇO		UN	1,0000	2.453,3300	2.453,33

SERVIÇO - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BAIROS PERIFÉRICOS DO QUADRO URBANO

Forma de pagamento: 30 DIAS
Destino: URBANISMO/ABRIGO PASSAGEIROS

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

OSMAR DAGA

ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER

Município de Laranjeiras do Sul - PR

CNPJ: 76205970000195 IE: isenta
Endereço: Praça Rui Barbosa, 001 - Praça CEP: 85301150 Cidade: Laranjeiras do Sul
Fone: 042-3635-8100 Fax: 042-3635-1231

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. compra Nº	ID
010795	Ordinário	12/09/2012	008572		010795

Histórico padrão
D023 - PRESTACAO DE SERVICOS

Licitação	Contrato
Tipo	ID
Número	Número
Aditivo	

Sem licitação

Credor

Fornecedor

FERREIRA & DAMIANI LTDA - FERREIRA CONSTRUÇÕES MÃO DE OBRA

CPF/CNPJ

11.973.358/0001-17

Endereço

RUA TIRADENTES, 1140 - EMPRESA

Bairro

ÁGUA VERDE

Cidade/UF

Laranjeiras do Sul/PR

CEP

85301-220

Matrícula

15711-2

Fone

042-9136-5178

FAX

Classificação da despesa

002670 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Saldo anterior

R\$ 2.500,00

10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.00091-052 ABRIGO EM PONTOS DE ONIBUS

Valor empenhado

R\$ 2.500,00

3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

Saldo atual

R\$ 0,00

Histórico

PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA		UN	1,0000	2.500,0000	2.500,00
VALOR DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA REF. PONTO DE ONIBUS DO BAIRRO CRISTO REI.					

Forma de pagamento: 30 DIAS

Destino: URBANISMO/ PONTO DE ONIBUS DO BAIRRO CRISTO REI

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

OSMAR DAGA

ELAINE DALMOJIN DE PAULA XAVIER